



**PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 1.4834/2018 - PMM

**MODALIDADE:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 039/2018 – CEL/PMM.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 200/2018-CPL/PMM, referente ao Processo nº 4.011/2018-PMM, Pregão (SRP) nº 027/2018-CPL/PMM, Forma Eletrônica, fornecimento de mobílias e equipamentos eletrônicos visando suprir as necessidades de projetos e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários.

**RECURSO:** Erário Municipal e Federal

**PARECER N° 652/2018 – CONGEM/GAB**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se da análise de processo administrativo, na modalidade **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 039/2018-CEL/PMM**, requerida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROTEÇÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - SEASPAC**, visando à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 200/2018 – CPL/PMM, referente ao Processon° 4.011/2018 – PMM - Pregão (SRP) nº 027/2018 – CPL/PMM, Forma Eletrônica, referente ao fornecimento de mobiliários e equipamentos eletrônicos visando suprir utensílios de cozinha, mobiliários e equipamentos eletrônicos visando suprir as necessidades de projetos e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos na Ata Registro de Preços constantes nos autos, **cujo órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 169, em um único volume.



## 2. DA ANÁLISE

Preliminarmente, cumpre registrar que, a respeito da adesão à ata de registro de preços, preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 347-GP/2013:

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo acima transcrito, quais sejam: **a)** Solicitação de adesão formulada perante o órgão gerenciador da ata de registro de preços (fl. 02); **b)** Anuência do órgão gerenciador do SRP (fls. 03-04), admitindo expressamente a adesão “carona” solicitada Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC; **c)** A empresa signatária da Ata de Registro de Preços manifestou concordância com o fornecimento referente à adesão solicitada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC (fl. 06-07); **d)** Justificada a vantajosidade da Adesão à Ata de Registro de Preços pretendida (sem numeração de folha), por ser um processo menos moroso do que um procedimento licitatório comum, haja vista seus preços serem menores do que os atualmente praticados pelo mercado, conforme cotações às fls. 15-27 e planilha de preço médio à fls.28-29.

### 2.1. Da Instrução do Procedimento Administrativo

Foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, sob a seguinte referência: Processo nº 1.4834/2018-PMM. Atendido, pois, o requisito legal insculpido no artigo 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Consta Termo de Autorização (fl. 11) subscrito pela autoridade ordenadora de despesas, no caso em apreço a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, possibilitando que a aquisição do objeto se dê por meio da Adesão à ARP.

Consta, ainda, Termo de Compromisso e responsabilidade assinado pelo servidor designado pela SEASPAC/PMM para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pela Secretaria, Sr. Alessandro Pinto, conforme documento à fl. 08.

A necessidade de adesão à Ata Registro de Preços foi devidamente fundamentada pela Secretaria Aderente, conforme Justificativa dos presentes autos (sem numeração de folha), subscrita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



Às fls. 03-04 dos presentes autos, o Órgão Gerenciador do SRP, que no caso em tela se trata da Secretaria Municipal de Educação – SEMED autorizou a adesão à ata.

Importante salientar que uma vez manifestada à autorização por parte do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, compete ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, conforme preceitua o § 4º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013.

A Ata de Registro de Preços nº 200/2018-CPL/PMM, acostada às fls. 109-110 dos autos, encontra-se dentro do prazo de validade (até 11/07/2019), bem como o edital do Pregão Presencial (SRP) nº 027/2018 – CPL/PMM (fls. 32-81) que lhe deu origem permite o uso da adesão, conforme estabelece a Clausula 16.8 à fl. 45.

A referida cláusula condiciona a possibilidade de adesão à autorização da SEPLAN/PMM, conforme estabelece o artigo 22, §7º, inciso VI do Decreto Municipal nº 347/2013. Nesse sentido, verifica-se que fora emitido o Parecer Orçamentário nº 683/2018 – SEPLAN à fl. 12, atestando a regularidade da despesa decorrente da adesão solicitada pela SEASPAC/PMM.

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa verifica-se que a mesma foi atestada à fl. 09 dos presentes autos, através da Declaração subscrita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, bem como foi apresentado Saldo de Dotação Orçamentária da SEASPAC para o exercício de 2018 (fls. 13).

Ademais, com vistas ao atendimento ao disposto no §2º do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC consultou o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços, Ofício nº 0234/2018 – SEASPAC, a fim de que este manifestasse seu interesse/anuência ao fornecimento decorrente da adesão pretendida, e em atenção à referida solicitação, a empresa D R DE LIMA COMERCIO EIRELI - EPP manifestou aquiescência, conforme se verifica às fls. 06-07.

No que diz respeito ao Termo de Referência demonstrando a exata identidade do objeto do certame que originou a ARP, o mesmo consta nas fls. 115-119, subscrito pela autoridade competente, elaborada pelo órgão aderente, a saber: Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC, com a devida indicação dos itens e quantitativos relativos à Ata de Registro de Preços nos termos do art. 9º, II, §1º do Decreto nº 5.450/05.

No que diz respeito à comprovação da vantajosidade, consta dos autos três orçamentos de empresas atuantes no ramo do objeto licitado (fls. 15-27), ratificando a vantajosidade dos preços da potencial contratada, constante na Ata de Registro de Preços em comento, porquanto são menores e mais vantajosos para a SEASPAC, conforme preceitua o art. 22, caput, do Decreto nº 7.892/2013.



## 2.2. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços, a Procuradoria Geral do Município constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico s/nº 2018 – PROGEM, de 06/09/2018, às folhas 161-168 dos autos, opinando de forma favorável ao prosseguimento do feito, desde que cumpridas às recomendações.

Atendidas, pois, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

## 2.3. Da Regularidade Fiscal

A comprovação de Regularidade Fiscal é requisito essencial para a celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os termos aditivos deles decorrentes.

Analisando os documentos e certidões acostados às fls. 134-140 dos autos, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa D R DE LIMA COMERCIO EIRELI – EPP.

De outro giro, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF teve sua validade expirada no decurso do processo, razão pela qual recomendamos a renovação da referida certidão antes da celebração do contrato, assim como a juntada do comprovante de sua autenticidade, para fins de regularidade processual.

Constam dos autos os comprovantes de verificação da autenticidade das certidões às fls. 146-151, bem como foi apresentado o comprovante da consulta ao CEIS da empresa arrematante a fl. 152. Contudo, não foi apresentada a autenticidade da Certidão de Débitos Trabalhistas, pelo que recomendamos a juntada da autenticidade da referida certidão antes da celebração do contrato, para fins de regularidade processual.

## 2.4. Da Assinatura Digital

As assinaturas do Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão ser procedidas de forma digital e ocorrer antes do vencimento da referida ata, a contar a partir do dia 11/07/2018, e ainda, em até 90 (noventa) dias após a autorização do órgão gestor, que no caso em tela se deu em 13/08/2018 (à fl. 03), exaurindo-se o prazo para contratação em 13/10/2018.

## 2.5. Da Publicação

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, *in verbis*:



Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (nossos destaques).

Desta sorte, após a formalização do pacto contratual, deverá a entidade contratante providenciar a devida publicidade dos atos oficiais, observando-se, para tanto, os prazos estabelecidos pelo dispositivo acima.

## 2.6. Do Prazo de Envio ao Mural dos Jurisdicionados

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, alterada pela Resolução nº 043/2017 de 19 de dezembro de 2017.

## 3. DEMAIS OBSERVAÇÕES

Compulsando os autos do processo ora em análise, observa-se que não há paginação a partir da folha 09, pelo que **recomendamos que seja feita a devida paginação, para fins de regularidade processual, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666/93.**

## 4. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos tecidos nos itens acima, **RECOMENDAMOS:**

- a) Seja renovada o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF que teve sua validade expirada no decurso do processo quando da celebração do contrato, para fins de regularidade processual, assim como a comprovação de sua autenticidade;
- b) Que seja juntada aos autos a autenticidade da Certidão de Débitos Trabalhistas, para fins de regularidade processual;
- c) Que seja feita a paginação a partir da folha 09 dos autos.
- d) Salientamos que à data da celebração dos respectivos pactos contratuais deverá ser realizada nova consulta quanto à validade das certidões da empresa vencedora, a fim de que as futuras contratações se deem em observância aos preceitos legais vigentes, relativamente à manutenção das condições de habilitação pela contratada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



---

Após o atendimento às aludidas recomendações, deverá dar-se seguimento ao feito para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

Marabá/PA, 14 de setembro de 2018.

**FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**  
Controlador Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 396/2018-GP

À **CEL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

O Sr. **FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria n° 396/2018-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO N° 1.4834/2018-PMM, versando sobre a Adesão à Ata de Registro de Preços n° 039/2018 - CEL/PMM, com vistas à Adesão à Ata de Registro de Preços n° 200/2018-CPL/PMM referente ao Processo n° 4.011/2018-PMM-, Pregão (SRP) n° 027/2018-CPL/PMM, forma eletrônica referente ao fornecimento de mobiliários e equipamentos eletrônicos visando suprir as necessidades de projetos e programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- ( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- ( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 14 de setembro de 2018.

Responsável pelo Controle Interno:

**FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**  
Controlador Geral do Município  
Portaria n° 396/2018-GP